PGERR 4783

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

62

2019.1.1.02256-64
PGERR Kondeli fls 0025/2019.

	DISTRIBUIÇÃO
Eufrasio Rodrigues Loureiro	

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

/NIC. PCERTT - 4.783.

M. A. – DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

S

(Decreto-Lei 893)

30 de Janeiro de 1943.

2982

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.783, referente a terras situadas em Sepetiba e em que é interessado o Sr. EUFRASIO RODRIGUES LOUREIRO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificada a situação do mesmo, em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 4783 - L.H.F.

3.764
22-12-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4783, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à terras situadas no lugar denominado Sepetiba, em Santa Cruz e em que é interessado EUFRASIO RODRIGUES LOUREIRO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

√ PCERTT 4783- Requerente: EUFRASIO RODRIGUES LOUREIRO " A Comissão julgou ter o requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno do lote de terreno que ocupa, situado na travessa de Sepetiba, nº 20, no povoado de Sepetiba, Distrito Federal, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ou, se não quizer gozar dessa preferencia, o direito à indenização do valor das benfeitorias que possue no dito lote, de conformidade com o disposto no artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatorio hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." √

PCERTT 4783 - P.F.T./ L.H.F.

Aprovado em sessão de hoje.
Rio, 30-9-943.
(a)- [illegible]
(a)- [illegible]
(a)- [illegible]

R E L A T Ó R I O

EUFRASIO RODRIGUES LOUREIRO, alegando estar de posse ha vários anos de uma área de terras na travessa de Sepetiba nº 20, no lugar denominado Sepetiba, em Santa Cruz, nesta Capital, dentro da área doada aos pescadores por D. JÕAO VI, no "Povoado de Sepetiba" e ter nas mesmas benfeitorias de valor, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos:

a) um recibo, sem autenticidade, do pagamento de dois contos de réis, hoje Cr. $ 2.000,00, feito pelo requerente a EUCLIDES VICENTE DA SILVA, em 6-6-1936, assinado por este e pelas testemunhas PAULO VICENTE DA SILVA e SEBASTIÃO DE CAMARGO,- proveniente de uma casa que o vendedor diz lhe pertencer, de tijolos, coberta de telhas e o respectivo terreno contendo algumas benfeitorias e medindo 40 metros de frente e 17 de fundos, com a casa que mede 8 m. de frente por 3,5 m de fundos,, confrontando o terreno, pela frente, com a referida travessa; pelo lado direito com BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO; pelo esquerdo com a rua dos Pescadores e pelos fundos com GUILINO PAES CAMARGO;

b) um recibo provisório, sob o nº 565 027,do Cadastro Fiscal, da entrega en 29-6-1935, por EUCLIDES VICENTE DA SILVA, de uma declaração de propriedade referente ao imovel situado à travessa

Sepetiba nº 20, em Sepetiba;

c) uma declaração de JOSÉ LOURENÇO XAVIER, de haver recebido, na qualidade de unico possuidor de uma casa com 8 m. de comprimento por 3,5 m. de largura e 2 m. de altura e do respectivo terreno, medindo 40 m. de frente por 17 m. de fundos, a quantia de um conto de reis, hoje Cr. $ 1.000,00, de EUCLIDES VICENTE DA SILVA, pela compra que esta fez da dita casa e benfeitorias, confrontando aquela pela frente, com a trafessa de Sepetiba, pelo lado direito, com BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO; pelo esquerdo, com a rua dos Pescadores e pelos fundos com QUILINO DE TAL. O recibo, sem autenticidade, está assinado a rogo do declarante por FRANCISCO JOÃO DA COSTA e pelas testemunhas THEODORO VIANA e FELIX FRANCISCO PAIVA e datado de 20 de fevereiro de 1935.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de ser vistoriado o terreno e verificada a situação do mesmo, em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação: - PROCESSO n- 11.621-43 - EUSTAZIO RODRIGUES LOUREIRO. - Em face dos termos do despacho constante de fls. 2, da PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS, abaixo informo. - Vistoriadas as terras em sauda, constatei se encontrarem dentro dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, dentro da área denominada "Povoado de Sepetiba", antiga doação feita por D.João VI aos pescadores, cercadas com arame farpado e moirões de madeira, cultivadas com laranjeiras, fruta de conte e outras arvores frutiferas, existindo ainda nas aludidas terras uma casa de residencia, 7,80m. por 5,40m., construção mixta de tijolo e pau a pique, coberta com telha tipo francesa, com 5 comodos, alguns cimenta-

dos, em bom estado, residindo na mesma o Sr. EUFRAZIO RODRIGUES LOUREIRO com sua familia. - Por informações colhidas no local, fui informado pertencerem as benfeitorias acima descritas ao Sr. EUFRAZIO RODRIGUES LOUREIRO. - Nas buscas procedidas nos livros do Arquivo desta Superintendencia, nada encontrei que verificasse terem sido, as terras em causa, objeto de contrato enfiteuticos ou que tenham sido alugadas. - Julgando ter satisfeito, no que ora solicita a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS, com os esclarecimentos supra, opino pelo encaminhamento do presente processo à referida Comissão. - Á consideração do Sr. Engenheiro Chefe. - (a) EMMANUEL DA SILVEIRA CAMARA. Engº Serie XX."

A vista do exposto, tem o requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno do referido terreno de que é ocupante e onde tem benfeitorias, ou, se não quizer gozar dessa preferencia, o direito a indenização do valor das mesmas benfeitorias, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

PCERTT 4783 - P.F.T./ L.H.F.

Aprovado em sessão de hoje.
Rio, 30-9-943.
(a) [illegible]
(a) [illegible]
(a) [illegible]

R E L A T Ó R I O

EUFRASIO RODRIGUES LOUREIRO, alegando estar de posse ha vários anos de uma área de terras na travessa de Sepetiba nº 20, no lugar denominado Sepetiba, em Santa Cruz, nesta Capital, dentro da área doada aos pescadores por D. JÕAO VI, no "Povoado de Sepetiba" e ter nas mesmas benfeitorias de valor, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos:

a) um recibo, sem autenticidade, do pagamento de dois contos de réis, hoje Cr. $ 2.000,00, feito pelo requerente a EUCLIDES VICENTE DA SILVA, em 6-6-1936, assinado por este e pelas testemunhas PAULO VICENTE DA SILVA e SEBASTIÃO DE CAMARGO,- proveniente de uma casa que o vendedor diz lhe pertencer, de tijolos, coberta de telhas e o respectivo terreno contendo algumas benfeitorias e medindo 40 metros de frente e 17 de fundos, com a casa que mede 8 m. de frente por 3,5 m de fundos,, confrontando o terreno, pela frente, com a referida travessa; pelo lado direito com BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO; pelo esquerdo com a rua dos Pescadores e pelos fundos com QUILINO PAES CAMARGO;

b) um recibo provisório, sob o nº 565 027,do Cadastro Fiscal, da entrega en 29-6-1935, por EUCLIDES VICENTE DA SILVA, de uma declaração de propriedade referente ao imovel situado à travessa

Sepetiba nº 20, em Sepetiba;

c) uma declaração de JOSÉ LOURENÇO XAVIER, de haver recebido, na qualidade de unico possuidor de uma casa com 8 m. de comprimento por 3,5 m. de largura e 2 m. de altura e do respectivo terreno, medindo 40 m. de frente por 17 m. de fundos, a quantia de um conto de reis, hoje Cr. $ 1.000,00, de EUCLIDES VICENTE DA SILVA, pela compra que esta fez da dita casa e benfeitorias, confrontando aquela pela frente, com a trafessa de Sepetiba, pelo lado direito, com BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO; pelo esquerdo, com a rua dos Pescadores e pelos fundos com QUILINO DE TAL. O recibo, sem autenticidade, está assinado a rogo do declarante por FRANCISCO JOÃO DA COSTA e pelas testemunhas THEODORO VIANA e FELIX FRANCISCO PAIVA e datado de 20 de fevereiro de 1935.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de ser vistoriado o terreno e verificada a situação do mesmo, em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação: - PROCESSO n- 11.621-43 - EUFRAZIO RODRIGUES LOUREIRO. - Em face dos termos do despacho constante de fls. 2, da PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS, abaixo informo. - Vistoriadas as terras em causa, constatei se encontrarem dentro dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, dentro da área denominada "Povoado de Sepetiba", antiga doação feita por D.João VI aos pescadores, cercadas com arame farpado e moirões de madeira, cultivadas com laranjeiras, fruta de conde e outras arvores frutiferas, existindo ainda nas aludidas terras uma casa de residencia, 7,80m. por 5,40m., construção mixta de tijolo e pau a pique, coberta com telha tipo francesa, com 5 comodos, alguns cimenta-

dos, em bom estado, residindo na mesma o Sr. EUFRAZIO RODRIGUES LOUREIRO com sua familia. - Por informações colhidas no local, fui informado pertencerem as benfeitorias acima descritas ao Sr. EUFRAZIO RODRIGUES LOUREIRO. - Nas buscas procedidas nos livros do Arquivo desta Superintendencia, nada encontrei que verificasse terem sido, as terras em causa, objeto de contrato enfiteuticos ou que tenham sido alugadas. - Julgando ter satisfeito, no que ora solicita a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS, com os esclarecimentos supra, opino pelo encaminhamento do presente processo à referida Comissão. - Á consideração do Sr. Engenheiro Chefe. - (a) EMMANUEL DA SILVEIRA CAMARA. Engº Serie XX."

A vista do exposto, tem o requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno do referido terreno de que é ocupante e onde tem benfeitorias, ou, se não quizer gozar dessa preferencia, o direito a indenização do valor das mesmas benfeitorias, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -